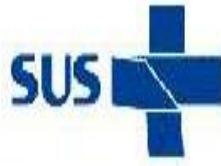


**COMISSÃO  
INTERGESTORES  
MACRORREGIONAL  
SUDOESTE**



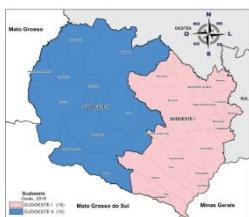
**SES**  
Secretaria de Estado  
da Saúde



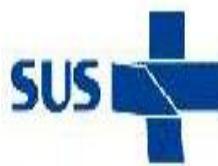
Resolução nº 08/2024 CIM Sudoeste. Serranópolis, 04 de março de 2024.

A Coordenação da Comissão Integrestores  
Macrorregional Sudoeste, no uso das  
atribuições regimentais que lhes foram  
conferidas e considerando:

- 1 - A Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, art. 200, inciso III, que atribui ao SUS ordem de formação de Recursos Humanos na área de Saúde;
- 2 - A Lei nº 10.460, de 1988, no art. 249, onde prevê que o aperfeiçoamento deverá visar o melhor aproveitamento do funcionário no serviço público;
- 3 - A Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, art. 15, inciso IX e, art. 27, inciso I, sobre a participação da União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios dos Estados na formação e execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- 4 - A Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Pacto pela Saúde, no componente Pacto de Gestão, determinando que a Comissão Integrestores Bipartite são instâncias de pactuação e deliberação para a realização dos pactos intra estaduais e a definição de modelos organizacionais, a partir de diretrizes e normas pactuadas na Comissão Integrestores Tripartite;
- 5 - A Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20 de agosto de 2007, que dispôs sobre as diretrizes para a Implantação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
- 6 - A Lei Estadual nº 15.260 de 15 de julho de 2005, Art. 2º, sobre as competências da Escola Estadual de Saúde Pública de Goiás “Cândido Santiago” - ESAP/GO;



## COMISSÃO INTERGESTORES MACRORREGIONAL SUDOESTE



**SES**  
Secretaria de Estado  
da Saúde



7 - A Portaria nº 3.194, de 28 de novembro de 2017, que se dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS;

8 - A Lei nº 20.756, de 2019, no Art. 172, onde prevê que o aperfeiçoamento profissional deverá visar o melhor aproveitamento do funcionário no serviço público;

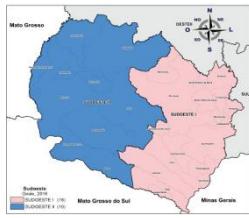
9 - O Decreto nº 9.595 de 21 de janeiro de 202, Art. 33, sobre as competências da Superintendência da Escola de Saúde de Goiás na esfera da Secretaria de Estado da Saúde;

10 - A necessidade de fortalecer a Educação Permanente em Goiás com a implantação dos núcleos de Educação Permanente em Saúde em todo o Estado para a descentralização das ações e melhoria dos indicadores estratégicos de Secretaria do Estado de Saúde de Goiás, contribuindo para o fortalecimento do SUS;

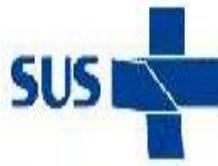
11 - O Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde do Estado de Goiás - PEEPS-GO deve ser compreendido como um instrumento de gestão da PNEPS no âmbito estadual, ou seja, ele é um guia para a ação dos dirigentes e técnicos responsáveis pela formulação de propostas, organização e execução das ações de educação permanente de pessoal de saúde;

12 - As discussões e pactuações ocorridas na reunião da Comissão Intergestores Macrorregional, no dia 04 de março de 2024 no município de Serranópolis.

### **RESOLVE:**



**COMISSÃO  
INTERGESTORES  
MACRORREGIONAL  
SUDOESTE**



**SES**  
Secretaria de Estado  
da Saúde

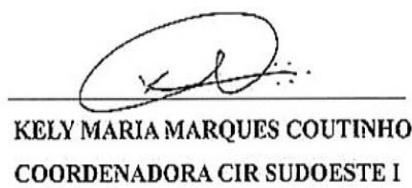


**Art. 1** - Aprovar em reunião CIM Sudoeste a indicação de membro da CIES Estadual,  
Sra Adriana Batista em substituição a suplente.

**Art. 2** - Esta resolução entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em  
contrário.



JOÃO BOSCO CARNEIRO VILELA  
COORDENADOR CIR SUDOESTE II



KELY MARIA MARQUES COUTINHO  
COORDENADORA CIR SUDOESTE I